



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

Câmara Municipal de Entre Rios do Sul
Reunião ORSN N.º 004 / 2023
Data 13 / 02 / 2023
APROVADO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023.

“REVOGA § 3º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.791, DE 12.09.2017, CONVALIDA PAGAMENTOS EFETIVADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 24.03.2020 E ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que o Plenário aprovou e que o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.791, de 12.09.2017, alterado pela Lei Municipal nº 1.931, de 22.02.2022.

Art. 2º Ficam convalidados os valores pagos a título de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, efetivados com base na Lei Municipal nº 1.872, de 24.03.2020.

Art. 3º O valor do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo é alterado para R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, proporcional a carga horária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano corrente.

Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Sul,
06 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Inácio Gaboardi
Presidente

Ver. Jandir Zuravski
1º Secretário

Redação original:

“§ 3º O benefício do vale alimentação, nos termos desta Lei, será estendido aos conselheiros tutelares titulares, e aos suplentes, desde que estes exerçam a função em período superior a trinta dias, a partir da data de liquidação da folha de pagamento do mês de março de 2022, sem efeitos pretéritos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação que trata da concessão do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

A Lei Municipal nº 1.931, de 22.03.2022 fez inserir o § 3º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.791, instituidora do Vale Alimentação, no entanto, referido dispositivo é totalmente estranho a legislação editada, pois trata de extensão do benefício aos conselheiros tutelares, que como se sabe não se encontram vinculados ao Poder Legislativo. Veja o que continha e contém a redação do aludido § 3º: "*§ 3º O benefício do vale alimentação, nos termos desta Lei, será estendido aos conselheiros tutelares titulares, e aos suplentes, desde que estes exerçam a função em período superior a trinta dias, a partir da data de liquidação da folha de pagamento do mês de março de 2022, sem efeitos pretéritos.*" Assim é imperioso a alteração legislativa.

Outro aspecto buscado legislar se trata da convalidação dos pagamentos efetivados a título de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo efetivados com base na Lei Municipal nº 1.872, de 24.03.2020.

Por fim se busca alterar o valor do vale alimentação nos mesmos patamares em que fixados para os servidores do Poder Executivo, nos moldes da Lei Municipal nº ...

Isto posto, levamos a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Sul,
06 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Inácio Gaboardi
Presidente

Ver. Jandir Zuravski
1º Secretário